

EDITAL DE RECONDUÇÃO Nº 002/2026

SÚMULA - Dispõe sobre a recondução para a composição do Conselho Administrativo e Fiscal da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS - NAVIRAÍPREV para o quadriênio junho 2026/junho 2030, e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS - NAVIRAÍPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.309/2020 e Decreto nº 61 de 27 de maio de 2024, e demais dispositivos legais atinentes ao caso, **TORNA PÚBLICO** o Edital para o processo de procedimentos para a RECONDUÇÃO dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscais componentes do inciso II, do Artigo 32-A da Lei Municipal nº 2.309 de 17 de dezembro de 2020.

NORMAS GERAIS

Art. 1º. A recondução dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal constantes do inciso II, do Artigo 32-A da Lei Municipal 2.309/2020, se dará na forma do §2º do Artigo 32 da Lei 2309 de 2020.

§ 2º A recondução dos membros do conselho administrativo e fiscal, desde que os interessados atendam os requisitos exigidos de investidura para recondução precederá da solicitação do conselheiro, será proposta pela diretoria executiva e ciência da origem da indicação e, encaminhadas para o chefe do executivo municipal para os atos de nomeação e posse

Art. 2º. Poderão participarem do processo de recondução os conselheiros constantes nos incisos III e V do Decreto nº 61 de 27 de dezembro de 2024;

III - Conselho Administrativo inciso II do artigo 32-A:

Membros: Andréa José dos Santos Galvão / SIMTED - prorrogado até 01/06/2026; Josmar de Assis Selva / SFPMN - prorrogado até 01/06/2026; Bianca Meirelle Dantas Lurruã / LEGISLATIVO - prorrogado até 01/06/2026.

V – Conselho Fiscal inciso II do artigo 32-A:

Membros: Ethel Ebner Eckert /SFPMN - prorrogado até 01/06/2026; Neuza de Andrade da Costa /SFPMN - prorrogado até 01/06/2026; e Júlio Marques da Silva /LEGISLATIVO - prorrogado até 01/06/2026;

Art. 3º. Os conselheiros interessados na recondução desde que preencham os requisitos e exigências para permanecerem no cargo, deverão até a data de 30 de abril de 2026, se manifestarem por escrito com PEDIDO DE RECONDUÇÃO, para que possam serem realizados todos procedimentos legais em atendimento ao prazo legal estabelecido no Artigo 32 da Lei Municipal nº 2.309/2020 e do Manual de Roteiro de Indicação e Recondução da NAVIRAÍPREV.

Art. 4º. Os casos omissos neste EDITAL, deverão obedecer as regras contidas na Lei Municipal nº 2.309/2020 e Manual de Roteiro de Indicação e Recondução da NAVIRAÍPREV, caso não seja encontrados parâmetros legais, a decisão ficará a cargo da Diretoria Executiva da NAVIRAÍPREV.

Naviraí MS 01 de abril de 2026.